

<p>IDENTIDADE _____</p> <p>FILIAÇÃO-PAI <u>José Honório Ferreira</u></p> <p>MÃE <u>Lucília de Carvalho Ferreira</u></p> <p>IDADE <u>26.05.1927</u> ESTADO CIVIL <u>Casado</u></p> <p>PROFISSÃO <u>Juiz de Direito</u> POSTO OU GRAD. _____</p> <p>FUNÇÃO _____</p> <p>NACIONALIDADE <u>Brasileira</u> NATURAL DE <u>Jaboticabal/SP</u></p> <p>LÊ _____ ESCREVE _____ CERT. RESERVISTA _____</p> <p>TÍTULO ELEITOR _____ LOCAL TRABALHO _____</p> <p>ESTUDANTE _____ ESCOLA _____</p> <p>_____ NÍVEL _____</p> <p>RESIDÊNCIA _____</p> <p>OUTROS DADOS _____</p> <p>_____</p>	<p>FOTO</p>	<p>NOME</p> <p>JOSE FRANCISCO FERREIRA</p>
<p style="text-align: center;">HISTÓRICO</p>		
<p>DO nº 107/08.06.64 - Suspensão de Direitos Políticos.</p>		
		<p>CIC</p>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Apreciação Sintética

sobre

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA

- Juiz de Direito da Comarca de PACAEMBU (SP).

- As informações coligidas não deixam dúvidas de que o magistrado JOSÉ FRANCISCO FERREIRA é um adepto das idéias e das causas comunistas, empenhando a favor das mesmas a autoridade do respeitável cargo que exerce.

Esta Secretaria julga de toda a conveniência a suspensão de seus / direitos políticos, de acordo com a indicação do Exmº Sr Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de SÃO PAULO.

Rio de Janeiro, GB, 27 de maio de 1964.

Gen Ernesto Geisel

Gen Bda ERNESTO GEISEL,
Secretário Geral do CSN.

PARECER:

Extrato do Prontuário

de

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA

- Juiz de Direito da Comarca de PACAEMBU
(SP).

- Adepto do marxismo, não esconde a sua filiação ideológica, tendo várias vezes manifestado seus pontos-de-vista contrários ao direito de propriedade privada, entendendo que tôdas as iniciativas e contrôles devem partir do Estado. Expunha claramente as suas idéias socialistas e o seu integral apoio ao Governo de JOÃO GOULART, inclusive no tocante à desapropriação pela SUPRA, segundo o processo preconizado pelo Governo deposto; além disso, fazia referências elogiosas pelas conquistas sociais da RÚSSIA SOVIÉTICA, repudiando sistematicamente as interferências dos ESTADOS UNIDOS no plano internacional, principalmente em relação a CUBA. (Processo nº 23 683 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de S PAULO).

- No dia 1º de abril último, ao tomar conhecimento de que MINAS GERAIS e S PAULO haviam se sublevado contra o Governo Federal, hasteou a meio-mastro, no Edifício do Forum, as bandeiras brasileira e paulista, com tarjas pretas, "em sinal de luto e protesto contra a violação da Constituição da República", segundo suas palavras textuais, tendo, ainda, armado de revólver, procurado impedir a interferência de pessoas no sentido de retirar as bandeiras. (Processo nº 23 683 citado).

- Durante a Revolução de 31 de março, não acatou a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de S PAULO, referente à suspensão de concessão de "habeas-corpus", tendo concedido uma ordem / nesse sentido, sem audiência da autoridade coatora, a favor de um agitador comunista preso em IRAPURU por atividades subversivas, ameaçando de prisão a autoridade policial se se recusasse a soltar o detido. (Informações do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de S Paulo e Processo nº 23 683 citado).

- Foi indicado ao Conselho de Segurança Nacional, para fins de suspensão de seus direitos políticos, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de S PAULO, depois de ouvir o Conselho da Magistratura daquele Estado.

Rio de Janeiro, GB, 27 de maio de 1964.

João B de Figueiredo
JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO,
Ten-Cel, Chefe do SFICI.

Extrato do Prontuário

de

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA

- Juiz de Direito da Comarca de PACAEMBU (SP).

- Adepto do marxismo, não esconde a sua filiação ideológica, tendo várias vezes manifestado seus pontos-de-vista contrários ao direito de propriedade privada, entendendo que tôdas as iniciativas e contrôles devem partir do Estado. Expunha claramente as suas idéias socialistas e o seu integral apoio ao Governo de JOÃO GOULART, inclusive no tocante à desapropriação pela SUPRA, segundo o processo preconizado pelo Governo deposto; além disso, fazia referências elogiosas pelas conquistas sociais da RÚSSIA SOVIÉTICA, repudiando sistematicamente as interferências dos ESTADOS UNIDOS no plano internacional, principalmente em relação a CUBA. (Processo nº 23 683 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de S PAULO).

- No dia 1º de abril último, ao tomar conhecimento de que MINAS GERAIS e S PAULO haviam se sublevado contra o Governo Federal, hasteou a meio-mastro, no Edifício do Forum, as bandeiras / brasileira e paulista, com tarjas pretas, "em sinal de luto e protesto contra a violação da Constituição da República", segundo suas -palavras textuais, tendo, ainda, armado de revólver, procurado impedir a interferência de pessoas no sentido de retirar as bandeiras. (Processo nº 23 683 citado).

- Durante a Revolução de 31 de março, não acatou a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de S PAULO, referente à suspensão de concessão de "habeas-corpus", tendo concedido uma ordem / nesse sentido, sem audiência da autoridade coatora, a favor de um agitador comunista preso em IRAPURU por atividades subversivas, ameaçando de prisão a autoridade policial se se recusasse a soltar o detido. (Informações do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de S Paulo e Processo nº 23 683 citado).

- Foi indicado ao Conselho de Segurança Nacional, para fins de suspensão de seus direitos políticos, pelo Presidente do / Tribunal de Justiça do Estado de S PAULO, depois de ouvir o Conselho da Magistratura daquele Estado.

Rio de Janeiro, GB, 27 de maio de 1964.

João B de Figueiredo
JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO,
Ten-Cel, Chefe do SFICI.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA (Juiz de Direito da comarca de
Pacaembú)

É o juiz que se rebelou, ostensivamente, contra o movimento revolucionário de 31 de março, fazendo hastear a meio páu, no edifício do forum, as bandeiras brasileira e paulista, "em sinal de luto e de protesto contra a violação da Constituição da República", conforme o seu entendimento textual. Além disso, tomou atitudes violentas, como ficou apurado em sindicância determinada pelo Exm^o Sr. Corregedor Geral da Justiça, cujo relatório vai anexo.

Do prontuário do Departamento de Ordem Política e Social, da polícia paulista, consta que o promotor público daquela comarca, Adélio de Souza e Castro, fez pregação subversiva aos membros do Sindicato dos Trabalhadores Assalariados na Lavoura, assegurando-lhes que poderiam contar com o beneplácito do juiz, ora epigrafado.





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

C Ó P I A

Processo nº 23.683
Corregedoria Geral da Justiça

- RELATÓRIO -

Em cumprimento às atribuições, que me foram delegadas pelo Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, dirigí-me à comarca de Pacaembu, onde, para esclarecimento dos fatos constantes da Portaria de fs. 2, foram ouvidas as seguintes pessoas: a) - dr. José Garrigós Tarifa, delegado de polícia local fs. 8-15; b) - Francisco Rodrigues Monge, professor secundário e vereador local, fs. 17-25; c) - dr. Thebas José de Vasconcelos Rolim, médico local, fs. 27-34; d) - dr. Salvador da Silveira Campos, advogado, professor secundário e vereador local, fs. 38-43; e) - dr. Alceu Adib Maluf, advogado local, fs. 46-49; f) - Raimundo Pereira da Silva, eletricitista, fs. 51-53; g) - dr. José Francisco Ferreira, sindicalizado, a seu pedido, fs. 55, 57-67; h) - João Almeida Filho, oficial de justiça, fs. 69; i) - dr. Walter de Castro, delegado regional de polícia de Marília.

As declarações prestadas - inclusive do próprio sindicalizado - são, praticamente, uniformes e contestes.

Dêsse modo, os fatos podem ser assim reconstituídos.

No dia 1º do corrente, por volta das 5,30 h, quando acompanhava sua esposa à feira, o dr. José Francisco Ferreira notou um aglomerado de pessoas, entre as quais diversos amigos seus, em frente à sede do Centro Telefônico local. Tratava-se de elementos do chamado "Grupo dos 22" - em réplica ao "Grupo dos 11", do ex-deputado Leonel Brizola - e da "Frente Anti-Comunista" (FAC), que já haviam tomado, desde a madrugada, os pontos estratégicos da cidade - como, aliás, a-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

NB. PRO. PAI. 22.57, P. 7
138

-2-

aconteceu em toda aquela região. Aproximando-se do grupo, indagou que é o que estava acontecendo. Foi informado, então, de que Minas e São Paulo se haviam sublevado contra o governo federal.

Ao receber essa notícia, o dr. José Francisco teve a seguinte expressão - "que pena !" - por êle próprio confirmada, fs. 57. Logo após e sem proferir mais palavras, retornou à feira. Por volta das 7,00 h - dêsse mesmo dia - dirigiu-se ao Forum, onde hasteou as bandeiras paulista e brasileira, a meio pau, com tarjas pretas, "em sinal de luto e de protesto contra a violação da Constituição da República" -conforme suas palavras textuais, fs.57.

Em seguida, segundo sua própria versão, encontrando-se, na rua, com o dr. Salvador da Silveira Campos, manifestou " o seu desalento pelo golpe", fs.57.

Por volta das 9,00 h, encontrou-se com o delegado de polícia, dr. Garrigós, o qual lhe disse que " o fato de ter hasteado as bandeiras no Forum, a meio pau, em sinal de luto e de protesto contra o movimento revolucionário e de violação da Constituição, tinha causado descontentamento a várias pessoas e que deveria retirá-las; o declarante - são palavras do sindicato - ponderou ao delegado que nos encontramos na plenitude das garantias constitucionais, e que por isso não deveria haver interferência de pessoas, no sentido de retirar as bandeiras", fs.58.

A despeito de advertido pelo delegado, de que não poderia êste dar-lhe garantias, conforme instruções que recebera da Regional de Marília, e de que diversas pessoas se dispunham a retirar as bandeiras, à força, o juiz se manteve irredutível.

O delegado solicitou, então, ao eletricitista da Prefeitura local, Raimundo Pereira da Silva, que arranjasse uma escada, afim de retirar as bandeiras, pelo lado de fora, sem precisar adentrar no edifício do Forum.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

-3-

Para melhor apreciação da cena que se seguiu, transcrevemos a narrativa do próprio electricista Raimundo Pereira da Silva: " ... o declarante - diz Raimundo - encostou a escada, primeiramente, do lado direito de quem entra no edifício, afim de retirar a bandeira paulista ? até então , não sabia nada do que se tratava; o declarante foi subindo a escada, mas nao podia ver se alguem se encontrava na janela do segundo pavimento, por causa de um parapeito, que lhe impedia a visibilidade; dêsse modo, quando pôs a cabeça e o peito na altura da janela, sofreu um susto, pois viu o dr. juiz de direito, pelo lado de dentro, no salão do juri, com o revolver em punho, apontando-o contra o declarante, sem ter dito qualquer palavra; vendo aquela atitude de ameaça , que o declarante entendeu como uma advertência para que não retirasse a bandeira, disse a êle: "doutor, não me atire , porque eu estou cumprindo ordem, sou mandado pelo dr. delegado de polícia"; o juiz - prossegue Raimundo - nada respondeu, continuou na mesma posição, apontando o revolver para o declarante, que estava a uma distância de 30 centímetros; o declarante então insistiu: "doutor, aja com calma, porque as desgraças se aproximam"; como êle ainda nada respondesse, o declarante prosseguiu: "doutor, se o senhor quer matar, mata, mas matará um brasileiro"; esta última frase o declarante proferiu em tom mais exaltado, pois, percebendo que o juiz estava contra a revolução paulista, possuido de sentimento cívico, o declarante já se dispôs a morrer pela sua Patria; depois disso, sempre empunhando a arma com o cano voltado para o declarante, com a outra mão, a esquerda, êle retirou a bandeira paulista e a colocou junto a brasileira, do outro lado do edifício, perto do local onde êle havia quebrado o "vitraux", fs.51/52.

Em seguida, retirando a bandeira brasileira do respectivo suporte e unindo as duas, o juiz apoiou os seus mastros numa cadeira, deixando os pavilhões de fóra, comprimi-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

-4-

comprimidos pelos "vitreaux", que se fecham horizontalmente. Feito isso, abrigado pela parede, junto ao "vitreaux", cujo vidro inferior havia partido com o cano do revólver, ficou à espreita, impedindo que alguém retirasse pelo lado de fóra as bandeiras.

Nessa altura, o delegado Garrigós gritou para que êle não persistisse na sua atitude e perguntou-lhe se poderia subir para conversarem. Ante a resposta afirmativa do magistrado, o dr. Garrigós deixou o revólver com um soldado e subiu para o segundo pavimento. O juiz, por sua vez, deixou sua arma no parapeito do "vitreaux" e foi recebê-lo em seu gabinete.

O delegado reiterou suas ponderações, aconselhando o dr. José Francisco a falar com o Regional de Marília, pelo telefone, cuja ligação pediu. Também lhe transmitiu as manifestações do prefeito e dos vereadores, de repúdio à sua atitude. O juiz manifestou o desejo de com êles parlamentar. Quando êstes apareceram ao seu gabinete, disse-lhes, textualmente: "que a sua posição era de respeito a todos os poderes da Federação - União, Estados e Municípios - ao passo que êles sòmente estavam respeitando os poderes estadual e municipal", fs.60, "in fine".

Nisto, soou o telefone. Tratava-se do delegado regional de Marília, a quem o juiz comunicou o que se passava: "o dr. Walter - informa o juiz - disse ao declarante que êle se tinha comunicado com o Presidente do Tribunal de Justiça, e que êste o havia aconselhado a tomar as medidas cabíveis; em vista disso, o declarante, sem dizer mais palavras, desligou o telefone ", fs. 61.

No momento em que retornava ao seu gabinete, tocou novamente o telefone, que fica numa sala em frente. Tratava-se, agora, da ligação com o sr. Presidente do Tribunal de Justiça, ante cuja recomendação, no sentido de que deveria retirar as bandeiras, pois, já estavam em estado



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

108. PRO. PAP. 25. 17. P. 10

141

-5-

estado de guerra, resolveu atendê-lo, dispensando, então, as autoridades locais. Encerrou-se, assim, o incidente.

No dia seguinte, 2, houve uma sessão solene, na Câmara Municipal, para eleição da respectiva Mesa e comemorativa do aniversário da cidade.

Entre outros oradores, fez uso da palavra o dr. Thelbas José de Vasconcelos Rolim, representante da classe médica local, manifestando o seu repúdio pela atitude do juiz, alegando que, ao invés de manter a ordem, fôra o primeiro a agitar a cidade, e pediu as providências necessárias, junto às autoridades competentes. O vereador Francisco Rodrigues Monge hipotecou irrestrita solidariedade às suas palavras.

Sabedor dêsse fato, o dr. José Ferreira, no dia seguinte, por volta das 10,00 h., se dirigiu ao consultório do dr. Thelbas, cuja porta, que estava fechada apenas com o trinco, abriu inopinadamente e o interpelou em seguida, pelas suas palavras da véspera.

"Percebendo que êle se achava bastante exaltado - diz o dr. Telbas em seu depoimento - o declarante convidou-o a aguardar na sala de espera o término da consulta do charreteiro Manoel; mas o juiz lhe deu logo um empurrão, passando a injuriá-lo com palavras que o declarante nunca pensou que pudessem ser proferidas por um magistrado, tais como, filho daputa, cafageste, sem vergonha, que o declarante não prestava e que tomasse cuidado com sua vida; nesse momento, ante a violência da cena, o charreteiro Manoel saiu correndo para a rua, mesmo sem camisa e abotoando as calças; enquanto o juiz o ofendia, o declarante, dada a perplexidade em que ficou, sòmente pôde dizer que estava numa democracia, em que cada cidadão tem o direito de externar os seus pensamentos numa crise como essa, ao que o juiz retrucou dizendo: " democracia de merda, em que vocês só falam para os seus cupinchas! "; o declarante quis retrucar, mas o juiz lhe mandou calar a bôca, em termos violentos: "cala a boca, cala a bo-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

-6-

cala a boca!"; feito isso, deixou a sala, sempre em estado de exaltação e xingando o declarante; mesmo ao entrar em seu automovel, o juiz se voltou para o declarante, dizendo: "você toma cuidado com sua vida", fs.29.

A respeito, informa o magistrado que, tomando o protesto do dr. Thelbas como provocação, para afastá-lo do julgamento dos processos em que é parte e em curso na comarca, foi até seu consultório.

"Chegando ali - são suas as palavras - bateu na respectiva porta, ato contínuo, abriu o seu trinco; em seguida, conservando-se junto da porta, que estava aberta, mas do lado de dentro do consultório, ao entrar, perguntou: "Thelbas, você está aí?"; que o dr. Thelbas, que estava junto de um paciente, que se achava deitado numa mesa de consultas, sem camisa, saiu do local em que se encontrava e se aproximou do declarante; aí o declarante lhe perguntou: "que é o que voce foi falar de mim na Câmara ontem?"; enquanto falava isso, o paciente que se encontrava na sala do consultório, saiu, no estado em que se encontrava, isto é, sem camisa; assim que ele saiu, o dr. Thelbas se dirigiu à porta de entrada, para fechá-la, como fechou; todavia, o declarante a abriu de novo, porque não queria que a sua conversa com ele fosse a portas fechadas; então, o dr. Thelbas, já de frente para o declarante, e reportando-se à pergunta que lhe fôra feita - no sentido de saber que é o que havia dito na Câmara a seu respeito - disse que estava numa democracia, ao que o declarante, empurrando-o pela barriga com a mão, retrucou que essa era uma democracia de golpe, não podendo precisar se teria também usado a expressão "democracia de merda"; nessa altura o dr. Thelbas disse que o declarante estava nervoso, tendo o declarante retrucado que ele era um tonto um bobo e que não se metesse na sua vida, porque senão arrebitaria com ele; que o dr. Thelbas não disse uma palavra; depois disso, o declarante saiu incontinentemente de seu consultório e dirigiu-se para o seu automovel, de onde dis



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

-7-

disse que êle era um porcaria; que não é verdade que o declara²nte o tivesse xingado de filho da puta e de outras expressões além dessas", fs.62-63.

A respeito desse incidente, o dr. Thelbas solicitou a abertura de inquérito à Regional de Marília, por crime de invasão de domicílio e de ameaças, cuja cópia - carbono se vê a fs.35/36.

Na Regional de Marília, o original foi exibido ao subscritor dêste.

Quanto à sua posição ideológica, o dr. José Francisco Ferreira se situa, indisfaçadamente, na esquerda.

Assim, o dr. Salvador da Silveira Campos, que goza de sua amizade, como o próprio syndicado admite, fs.57, declara: "que o dr. José Francisco Ferreira é marxista, pois, é contrário ao direito de propriedade privada e entende que que todas as iniciativas e contrôle devem partir do Estado; sabe disso, não só pelas conversas que com êleteve, como também por outros fatos que pode exemplificar". E conta que, de uma feita, ao dar a seus alunos uma frase, para que a analisassem morfológica e sintaticamente - " Deus existe, porque vemos as suas obras" - no dia seguinte, o aluno João Alfredo, sobrinho do magistrado, levantou-se e disse, textualmente: "professor, meu tio é comunista e disse que tudo isso aí é mentira". No dia imediato, o menor se levantou, de novo, para retificar; "seu tio era socialista, e não comunista", fs.41.

No mesmo sentido, são as declarações do prof. Francisco Rodrigues Monge, também apontado pelo juiz como seu amigo, fs. 57; " ... nas suas conversas com amigos e em reuniões sociais, não escondia as suas ideias socialistas e o seu apoio integral ao governo do sr. João Goulart, inclusive no tocante às desapropriações da SUPRA, pelo processo preconizado pelo governo federal; além disso, fazia referências elogiosas pelas conquistas sociais da Rússia soviética, repudiando, sistematicamente, as interferências dos Estados Unidos, no plano internacio-



NS PAD. PAI (2). J7. P. 133 (144)

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

-8-

internacional, principalmente no tocante a Cuba", fs.23.

Igualmente, o dr. Alceu Adib Maluf, também seu amigo : "nunca soube que êle apregoasse ideias socialistas, embora, pelas conversas que com êle tem tido, saiba que êle professa a ideologia socialista", fs. 47.

Aliás, interpelado, a respeito, o dr. José Francisco de clarou que "nunca (essa palavra foi omitida) professou ideias comunistas e nunca participou de movimentos comunistas " fs.64 mas se recusou a dizer se professava ideias socialistas, alegando que "gostaria de evitar rótulos, que nem sempre definem uma ideologia esposada por determinada pessoa", fs. 65.

Todas as pessoas ouvidas são, realmente, unânimes em afirmar que êle nunca fez proselitismo de suas ideias, tendo se mostrado um juiz íntegro, justo e correto, fs. 13, chefe de família exemplar, fs. 23, "o melhor juiz que Pacaembu já teve até agora, mesmo nas eleições, em que êle se tem conservado imparcialíssimo" fs. 43.

Essa conduta escoreta sofreu um hiato, durante os últimos acontecimentos, que abalaram a Nação, e o incompatibilizaram na comarca, a ponto de ter sofrido uma váia, na rua, partida de senhoras da sociedade local.

Conforme se verifica pelos respectivos autos em apenso, no dia 3 do corrente, o dr. José Francisco Ferreira concedeu, de plano, por despacho na própria petição, sem audiência previa da autoridade coactora, uma ordem de "habeas-corpus" a um tal Anselmo Pereira de Araujo, preso na delegacia de Irapurú, por atividades subversivas, tendo recomendado ao oficial de justiça João Almeida Filho, encarregado de cumprí-la, que trouxesse preso o suplente em exercício, se se recusasse a soltar o detido.

Informa o magistrado que assim procedeu porque cuidara que o suplente "tivesse recebido instruções para não obedecer à ordem de soltura ", fs. 66.

Alem disso, após o movimento revolucionário do dia 1º



Nº PRO. PAI. 23. 37. P. 34/34
145

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

-9-

1ª corrente, foi visitar diversos presos políticos, nas cadeias, local e dos municípios vizinhos, tais como: o prof. Yukio Kitahara, detido em Ouro Verde; um tal Manolo, na cadeia de Irapuru ; Oswaldo Neves, na de Pacaembu e Celso Vieira em Adamantina.

Tais visitas não foram negadas, mas confirmadas pelo dr. José Francisco, que as explica, por se tratar de conhecidos e por se julgar acima de suspeitas para fazê-los, uma vez que tinha sido detido e solto, fls. 65.

Em abono da afirmação de que o dr. José Francisco não exercitava atividades subversivas, invoca o dr. Salvador da Silveira Campos a circunstância de que êle "havia recriminado o procedimento do promotor - dr. Adélio de Souza e Castro - pelo fato de ter êste realizado reuniões subversivas no Forum, com lavradores, quando procurava doutriná-los para o comunismo, ao mesmo passo que os instigava a revoltar-se contra os patrões", fs.42 .

Por sua vez, o prof. Francisco Rodrigues Monge procura fazer crer que a inimizade existente entre o juiz e o promotor se prende ao fato de ter êste último feito reuniões subversivas, de carater comunista, numa das salas do Forum, fs.24.

Todavia, o dr. Alceu Adib Maluf, advogado militante no Forum local, esclarece que divergência entre ambos "é fruto de questões processuais e de entendimentos diversos, na aplicação da lei", fs. 48. E o magistrado o confirma, fs. 64.

A respeito, o dr. Walter de Castro, delegado regional de policia, informa : "sobre as atividades do dr. José Francisco Ferreira, em termos ideológicos, na comarca, pode esclarecer apenas o que consta de um relatório desta Regional, enviado ao DOPS, em fins do ano próximo passado, isto é, que o promotor da comarca, dr. Alélio Souza e Castro, fizera uma de suas reuniões subversivas, no salão nobre do Forum, naturalmente com o consentimento do juiz, dr. José Francisco Ferreira", fs.75.

O sindicato, porem, nega que tivesse tido conhecimento de tais reuniões, fs.64.

São Paulo, 15 de Abril de 1964

(a) ITALO GALLI
Italo Galli